



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 2.316/2025

de 29 de agosto de 2025.

Cria regras para sanear a situação financeira do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, **MARCUS ADILSON RINCO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a projeção da despesa total, tomando-se por base as previsões orçamentárias para 2025;

CONSIDERANDO a situação de instabilidade pela qual o País vem passando o que consequentemente tem afetado diretamente os Municípios sob o ponto de vista financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade da tomada de medidas administrativas para adequação aos limites impostos pela legislação pátria;

CONSIDERANDO a imperiosa obrigação de sanear as contas públicas municipais, com a otimização das receitas e enquadramento das despesas;

CONSIDERANDO o bom funcionamento da Administração Municipal, cujo objetivo é o atendimento das necessidades da população e os interesses sociais;

DECRETA:

Capítulo I
Medidas para Otimizar a Arrecadação Municipal

Art. 1º. Fica determinado que as equipes de fiscalização municipal intensifiquem as ações para:

I- verificar a situação de legalidade e regularidade dos empreendimentos que desenvolvem atividade comercial no âmbito deste Município;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

II- exigir a regularização dos empreendimentos que funcionam em desalinho com a legislação municipal vigente;

III- verificar se os empreendimentos estão atendendo as exigências da legislação municipal quanto a regularidade das edificações, das exigências sanitárias, ambientais e tributárias para funcionamento (ISSQN, IPTU, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, Licença Ambiental, Alvará/Autorização do Corpo de Bombeiros Militar - CBM e outros);

IV- verificar a regularidade e legalidade das obras de edificação realizadas neste Município, exigindo que seja cumprida a legislação municipal.

Parágrafo único. Com o intuito de otimizar a atuação das equipes de fiscalização municipal, fica autorizada a realização de ações fiscais conjuntas para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, cuja organização e operacionalização ficará a cargo Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Trânsito - SMAFT.

Art. 2º. O desenvolvimento, por parte da Administração Municipal, de campanha e ação político-administrativa para incremento da receita municipal com o produto da arrecadação do Imposto Territorial Rural- ITR.

Art. 3º. O desenvolvimento de ações junto ao Poder Judiciário local, com vistas a realização de Conciliações Judiciais e propositura de Execuções Fiscais dos Ativos do Município.

Capítulo II
Medidas de Contenção de Gastos com Pessoal

Art. 4º. A concessão de diárias para servidores municipais obedecerá as disposições da Portaria nº 4.941/2017, cujos pedidos deverão ser encaminhados pelos Secretários Municipais ao Prefeito para autorização, com justificativa quanto a relevância do deslocamento.

Art. 5º. Fica proibida a concessão de horas extras para servidores municipais, competindo às Secretarias Municipais a organização precisa da carga horária de serviço, ressalvados casos excepcionais, como os que venham a comprometer a execução de serviços essenciais, com devida autorização do Prefeito.

Art. 6º. Fica proibido o pagamento de disponibilidade aos servidores municipais, competindo às Secretarias Municipais a organização precisa da carga horária de serviço, ressalvados casos excepcionais, como os que venham a comprometer a execução de serviços essenciais, com devida autorização do Prefeito.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Trânsito - SMAFT



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

ficará responsável pela reanálise dos casos de concessão de adicional de insalubridade, para enquadramento e adequação a legislação vigente.

Art. 8º. As Secretarias Gestoras de Recursos farão a revisão de todos os Contratos de Prestação de Serviços com vigência no exercício 2025, objetivando a definição quanto a manutenção ou a rescisão das contratações.

Art. 9º. São serviços essenciais, emergenciais e de interesse público os que tenham funcionamento ininterrupto como o **Hospital Municipal Gumercindo Barbosa** e as **Unidades Básicas de Saúde**, o **CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)**, a **Fiscalização Municipal**, a **Limpeza Pública**, as **Unidades Municipais de Educação**, o **POLO UAB (Universidade Aberta do Brasil)**, **Atendimento do CAT** e o **Conselho Tutelar**.

Capítulo III
Medidas de Contenção de Gastos da Administração

Art. 10. Fica determinado às Secretarias Municipais a suspensão, a readequação e/ou o controle rigoroso:

- I- das compras realizadas pelo Município;
- II- do consumo de combustível, competindo a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Trânsito - SMAFT a designação de servidor para controle de quilometragem e abastecimentos, que atuará em consonância com as demais Secretarias Municipais;
- III- da cessão de veículos para organizações da sociedade civil, entidades religiosas ou esportivas, bem como a interessados do setor privado, com objetivo de realização de viagens para participação de eventos fora do município;
- IV- das despesas de água, energia elétrica e telefone, para otimização do consumo.

Art. 11. Fica determinada a realização de ajustes e a readequação dos serviços prestados com a disponibilização de maquinário, equipamentos, materiais e servidores, observada a necessidade do recolhimento aos cofres públicos das taxas respectivas aos serviços prestados.

Art. 12. Fica determinada a adoção de procedimentos visando o desenvolvimento de ações que viabilizem firmar parcerias com a iniciativa privada e/ou com seguimentos da sociedade civil organizada, bem como, apoio da comunidade e do empresariado para atendimento de demandas da comunidade local;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Art. 13. As Secretarias Municipais realizarão os ajustes necessários para otimizar a atuação dos prestadores de serviço ou o fornecimento de materiais que não sejam imprescindíveis ao bom funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 14. O prazo para que a Administração Municipal realize adequações aos termos deste Decreto será de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação.

Art. 15. O contingenciamento do empenho de despesas deve ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal atendendo à LDO vigente, ficando condicionada a realização de novas despesas e consequente empenhos à decisão do Prefeito.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 2.286/2025 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de agosto de 2025.

MARCUS	Assinado de
ADILSON	forma digital por
RINCO:245172	MARCUS ADILSON
16187	RINCO:245172161
	87
Marcus Adilson Rinco	
Prefeito Municipal	

Certidão:
Registrado em fls. do
Livro próprio e afixado
no Placard de
publicidade.
Datasupra.